

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 090/2024

ANO

2024

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 014/2024

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 04 / 2024


Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 04 / 24

APROVADO 23 / 04 / 24

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: 14 / 05 / 24

APROVADO 14 / 05 / 24

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 110 / 24

Data: 15 / 05 / 24

AUTÓGRAFO Nº 110/2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Agente de Controle Interno no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, passam a integrar o Anexo "01" da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente Lei.

Art. 2º Fica criado no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC, passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 391, de 13 de dezembro de 2023, cargo de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "B" da presente lei.

Art. 3º Fica criado no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE AMBIENTAL, passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 403, de 27 de março de 2024, cargo de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "C" da presente lei.

Art. 4º A descrição de cargos para preenchimento das vagas ora criadas são aquelas constantes do Anexo 07 da Lei Complementar nº 81, de 2002, conforme segue especificado no Anexo "D" da presente Lei.

Art. 5º O Agente de Controle Interno terá sua remuneração composta de:

- I – Vencimento;
- II – Gratificação de Titulação;
- III – Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria.

§1º A Gratificação de Titulação será concedida aos ocupantes do cargo de Agente de Controle Interno, nos percentuais de 80% (oitenta por cento) para o título de Especialista e 100% (cem por cento) para o título de Mestre, calculados sobre o vencimento da respectiva referência ocupada pelo servidor, não sendo os mencionados percentuais acumuláveis.

a) A Gratificação de Titulação será concedida mediante requerimento do servidor, verificada a conclusão de curso de pós-graduação em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, com a outorga formal do respectivo título.

b) A Gratificação de Titulação integrará a base de cálculo do salário de contribuição do servidor para todos os efeitos, e será comutada para fins de concessão de férias e gratificação natalina (13º salário). [www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria será conferida aos ocupantes do cargo de Agente de Controle Interno, no percentual de até 30% (trinta por cento) e será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim do alcance dos objetivos institucionais, definidos a partir de metas por unidade administrativa, segundo critérios definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§3º A Gratificação de Titulação de que trata o § 1º deste artigo estará condicionada à comprovação de que o título de especialista ou mestre do servidor esteja relacionado a área de conhecimento cargo exercido.

§4º A área de conhecimento da titulação será considerada relacionada ao cargo exercido quando:

- a) Houver correspondência direta entre a área de conhecimento da titulação e as atribuições do cargo; ou
- b) A titulação contribuir para o aprimoramento do desempenho do servidor no exercício do cargo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de maio de 2024



TERESINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE



PAULA TOPPAN
PRESIDENTE



WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

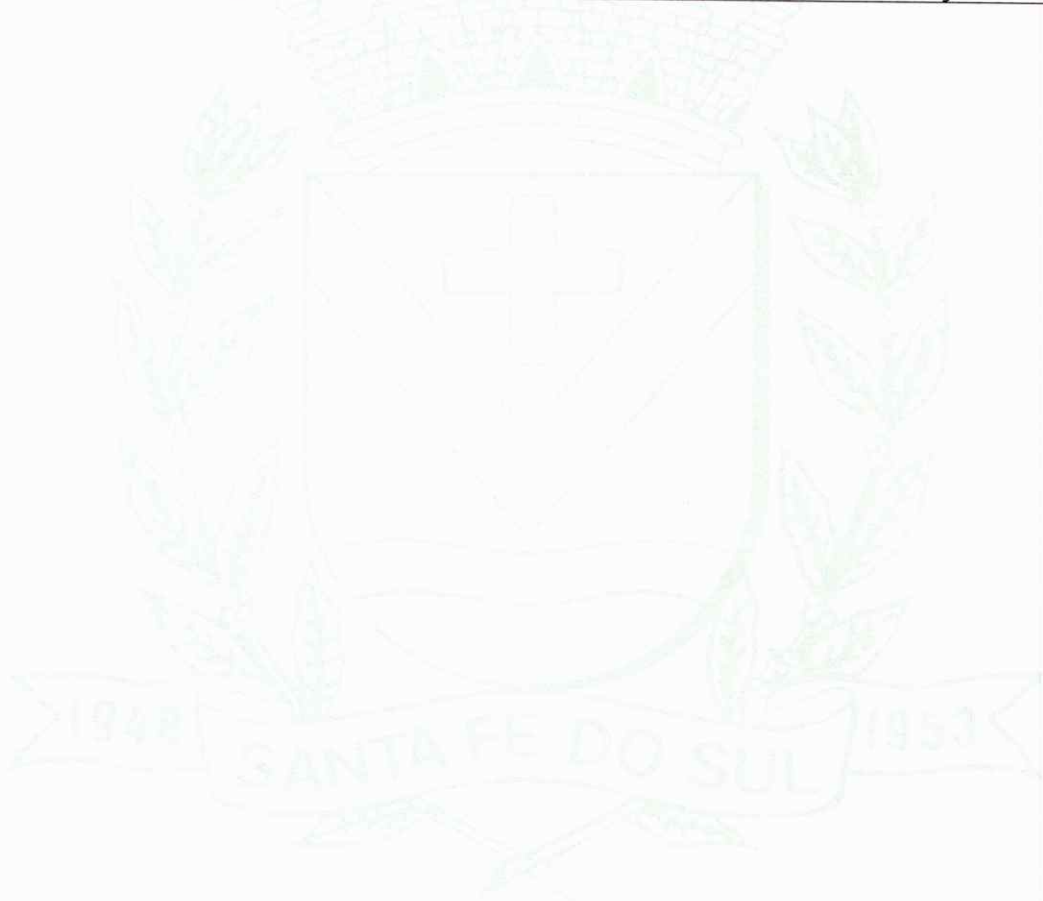
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO 1: CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
(Lei Complementar nº 81/ 2002)

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
03	Agente de Controle Interno	19-A	Curso Superior Completo: Direito/ ou Ciências Contábeis/ ou Economia/ ou Administração.



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

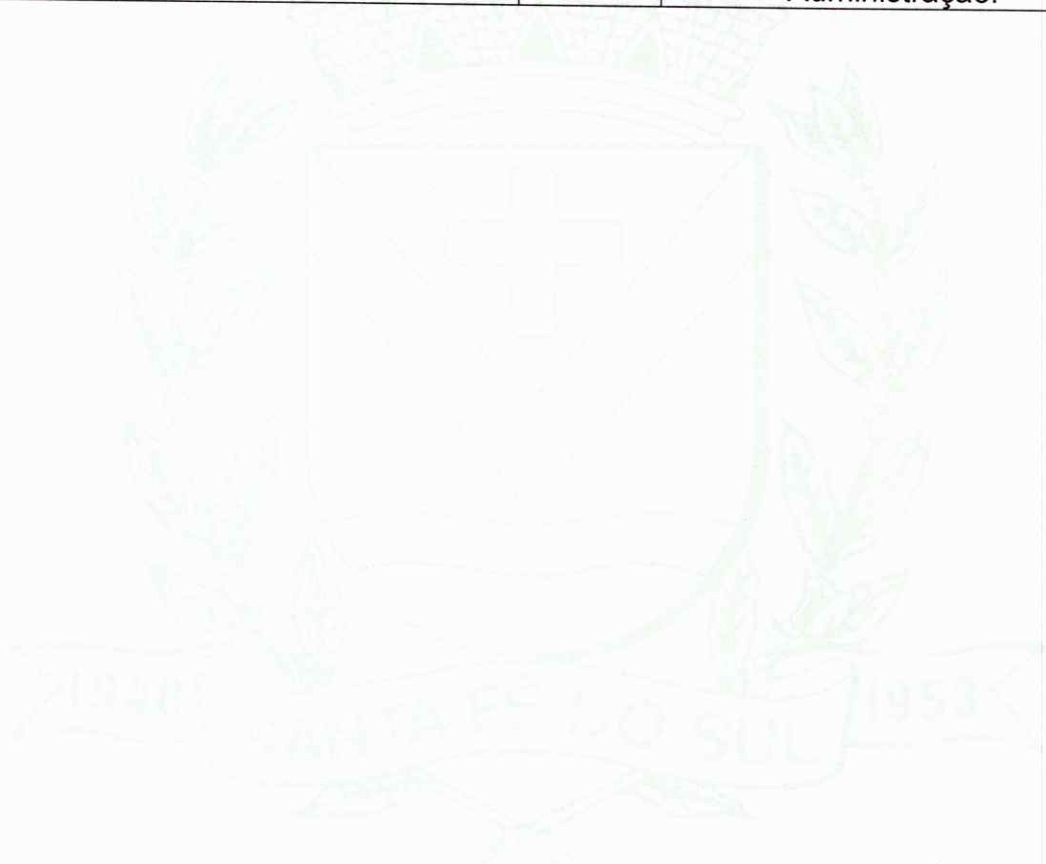
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO B
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PESSOAL DA
ADMINISTRAÇÃO
(Lei Complementar nº 391/2023)

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
01	Agente de Controle Interno	19-A	Curso Superior Completo: Direito/ ou Ciências Contábeis/ ou Economia/ ou Administração.



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

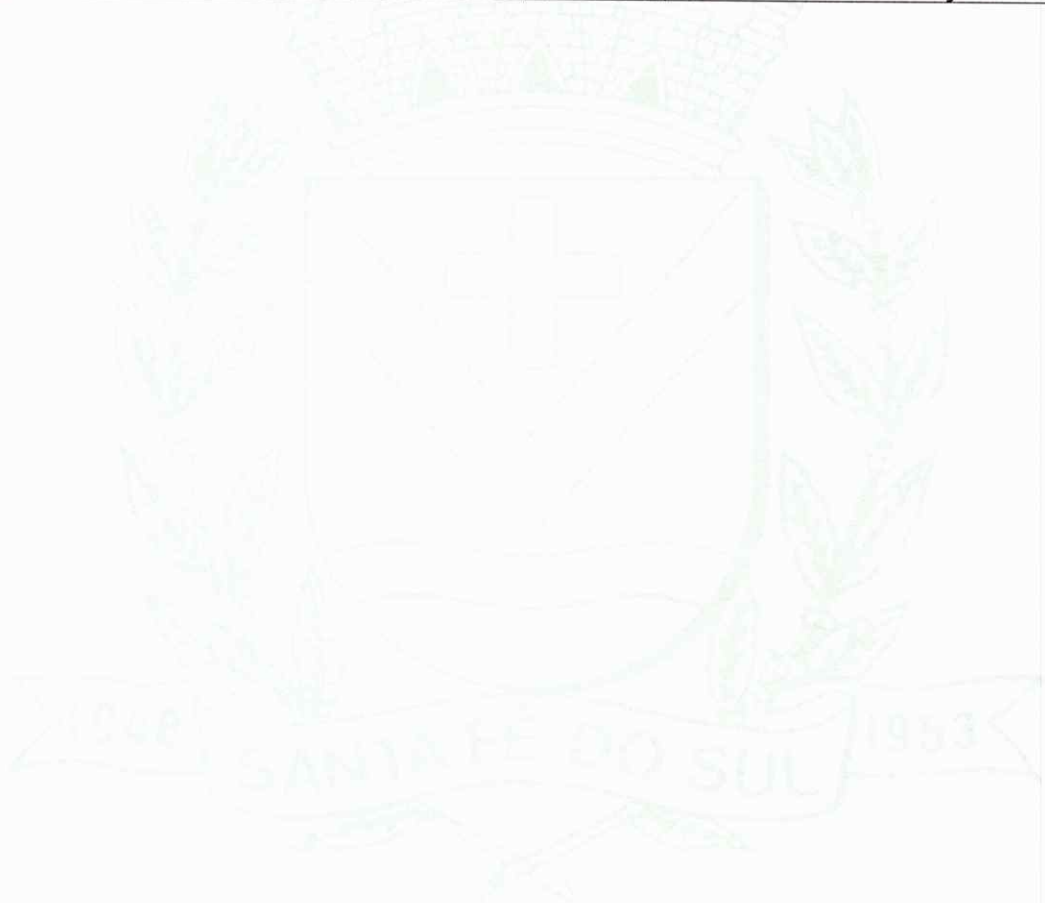
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO C
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO 1 CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Lei Complementar nº 403/2024)

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
01	Agente de Controle Interno	19-A	Curso Superior Completo: Direito/ ou Ciências Contábeis/ ou Economia/ ou Administração.



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

ANEXO D

ANEXO 7: DESCRIÇÕES DE CARGOS
ANEXO B - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIO
(Lei Complementar nº 81/ 2002)

DENOMINAÇÃO: Agente de Controle Interno.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública e da gestão pública ética, responsável e transparente na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; Supervisiona, coordena e executa trabalhos de avaliação das Peças Orçamentarias; Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; Realizar de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal; Efetuar, a qualquer tempo, levantamento ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos; Elaborar ofícios, pareceres e relatórios mantendo-os arquivados e à disposição do Tribunal de Contas; Acompanhar os órgãos da Administração Pública na observância dos procedimentos e prazos regulamentares; Avaliar o desempenho do sistema de controle interno realizado pelos responsáveis pelas unidades setoriais de controle interno da administração direta e das entidades da administração indireta; Exercer outras atribuições correlatas à natureza do cargo e as que lhe forem cometidas pelo superior imediato.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.



Mensagem nº 079/2024

Santa Fé do Sul, 05 de abril de 2024.

Senhora Presidente:

Com o devido respeito, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa à criação do cargo de Agente de Controle Interno na estrutura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como à instituição de gratificações de incentivo aos ocupantes do referido cargo.

A presente iniciativa encontra fundamento na recente decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que decretou a inconstitucionalidade dos artigos do art. 6º da Lei nº 3.279, de 12 de novembro de 2014, e da Lei Complementar nº 267, de 26 de novembro de 2014, e por arrastamento, dos arts. 8º, 13 a 15, 16, caput e §§ 1º e 2º, 17 e 18 da Lei nº 3.279, de 12 de novembro de 2014.

Tal decisão, de grande impacto para a administração pública municipal, impõe a necessidade urgente de readequação da estrutura do Controle Interno, a fim de assegurar a observância dos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, a criação do cargo de Agente de Controle Interno se faz imprescindível para suprir a lacuna deixada pela inconstitucionalidade das leis supracitadas e garantir o regular funcionamento do sistema de controle interno do município.

O cargo de Agente de Controle Interno será provido por meio de concurso público de provas e títulos, assegurando-se a seleção de profissionais qualificados e aptos para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Com o objetivo de atrair e reter profissionais de excelência para o cargo de Agente de Controle Interno, o projeto de lei também institui gratificações de incentivo, a serem concedidas em razão do cumprimento de metas e objetivos específicos, tais como: eficiência na realização de auditorias e inspeções; prevenção e detecção de fraudes e irregularidades; elaboração de relatórios e pareceres técnicos de





qualidade e contribuição para a melhoria dos processos de gestão da administração pública municipal.

A criação do cargo de Agente de Controle Interno e a instituição de gratificações de incentivo se configuram como medidas essenciais para garantir a efetividade do controle interno na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto de lei, que representa um importante passo para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Acompanha o presente projeto, impacto financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Pelaio Garcia Toppan
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

014/2024

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Agente de Controle Interno no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, passam a integrar o Anexo "01" da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente Lei.

Art. 2º Fica criado no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – FUNEC, passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 391, de 13 de dezembro de 2023, cargo de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "B" da presente lei.

Art. 3º Fica criado no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE AMBIENTAL, passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 403, de 27 de março de 2024, cargo de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "C" da presente lei.

Art.4º A descrição de cargos para preenchimento das vagas ora criadas são aquelas constantes do Anexo 07 da Lei Complementar nº 81, de 2002, conforme segue especificado no Anexo "D" da presente Lei.

Art. 5º O Agente de Controle Interno terá sua remuneração composta de:

- I – Vencimento;
- II – Gratificação de Titulação;
- III – Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria.

§1º A Gratificação de Titulação será concedida aos ocupantes do cargo de Agente de Controle Interno, nos percentuais de 80% (oitenta por cento) para o título de Especialista e 100% (cem por cento) para o título de Mestre, calculados sobre o vencimento da respectiva referência ocupada pelo servidor, não sendo os mencionados percentuais acumuláveis.

a) A Gratificação de Titulação será concedida mediante requerimento do servidor, verificada a conclusão de curso de pós-graduação em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, com a outorga formal do respectivo título.





b) A Gratificação de Titulação integrará a base de cálculo do salário de contribuição do servidor para todos os efeitos, e será comutada para fins de concessão de férias e gratificação natalina (13º salário).

§2º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria será conferida aos ocupantes do cargo de Agente de Controle Interno, no percentual de até 30% (trinta por cento) e será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim do alcance dos objetivos institucionais, definidos a partir de metas por unidade administrativa, segundo critérios definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§3º A Gratificação de Titulação de que trata o § 1º deste artigo estará condicionada à comprovação de que o título de especialista ou mestre do servidor esteja relacionado a área de conhecimento cargo exercido.

§4º A área de conhecimento da titulação será considerada relacionada ao cargo exercido quando:

a) Houver correspondência direta entre a área de conhecimento da titulação e as atribuições do cargo; ou

b) A titulação contribuir para o aprimoramento do desempenho do servidor no exercício do cargo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 05 de abril de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14/05/24

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
08 ABR. 2024
PROT. Nº266
PROTOCOLO





ANEXO A
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO 1: CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
(Lei Complementar nº 81/ 2002)

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
03	Agente de Controle Interno	19-A	Curso Superior Completo: Direito/ ou Ciências Contábeis/ ou Economia/ ou Administração.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO B
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PESSOAL DA
ADMINISTRAÇÃO
(Lei Complementar nº 391/2023)

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
01	Agente de Controle Interno	19-A	Curso Superior Completo: Direito/ ou Ciências Contábeis/ ou Economia/ ou Administração.





ANEXO C
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Lei Complementar nº 403/2024)

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
01	Agente de Controle Interno	19-A	Curso Superior Completo: Direito/ ou Ciências Contábeis/ ou Economia/ ou Administração.





ANEXO D

ANEXO 7: DESCRIÇÕES DE CARGOS
ANEXO B - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIO
(Lei Complementar nº 81/ 2002)

DENOMINAÇÃO: Agente de Controle Interno.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública e da gestão pública ética, responsável e transparente na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; Supervisiona, coordena e executa trabalhos de avaliação das Peças Orçamentarias; Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; Realizar de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal; Efetuar, a qualquer tempo, levantamento ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos; Elaborar ofícios, pareceres e relatórios mantendo-os arquivados e à disposição do Tribunal de Contas; Acompanhar os órgãos da Administração Pública na observância dos procedimentos e prazos regulamentares; Avaliar o desempenho do sistema de controle interno realizado pelos responsáveis pelas unidades setoriais de controle interno da administração direta e das entidades da administração indireta; Exercer outras atribuições correlatas à natureza do cargo e as que lhe forem cometidas pelo superior imediato.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IMPACTO FINANCEIRO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO													
CARGO	PADRÃO 19-A	GRATIF. TITULAÇÃO (ESPECIALISTA 80%)	GRATIF. TITULAÇÃO (MESTRE 100%)	GRATIF. DESEMPENHO DE ATIV. DE AUDITORIA	TOTAL BRUTO	1/12 - 13º FÉRIAS	1/12 - 1/3 FÉRIAS	SUB-TOTAL 1	PATRONAL 14,5%	SUB-TOTAL 2	QTDE	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 3.018,05	R\$ 2.414,44	-	R\$ 905,42	R\$ 6.337,91	R\$ 528,16	R\$ 176,05	R\$ 7.042,12	R\$ 995,58	R\$ 8.037,70	3	R\$ 24.113,09	R\$ 289.357,05
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 3.018,05	-	R\$ 3.018,05	R\$ 905,42	R\$ 6.941,52	R\$ 578,46	R\$ 192,82	R\$ 7.712,79	R\$ 1.090,40	R\$ 8.803,19	3	R\$ 26.409,57	R\$ 316.914,87

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de abril de 2024

Priscila Pavin
Priscila Pavin dos Santos Silva
Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IMPACTO FINANCEIRO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	PADRÃO 19-A	GRATIF. TITULAÇÃO (ESPECIALISTA 80%)	GRATIF. TITULAÇÃO (MESTRE 100%)	GRATIF. DE DESEMPENHO DE ATIV. DE AUDITORIA	TOTAL BRUTO	1/12 - 13º	1/12 - 1/3 - FÉRIAS	SUB-TOTAL 1	PATRONAL 14,5%	SUB-TOTAL 2	QTDE	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 3.018,05	R\$ 2.414,44	-	R\$ 905,42	R\$ 6.337,91	R\$ 528,16	R\$ 176,05	R\$ 7.042,12	R\$ 995,58	R\$ 8.037,70	3	R\$ 24.113,09	R\$ 289.357,05
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 3.018,05	-	R\$ 3.018,05	R\$ 905,42	R\$ 6.941,52	R\$ 578,46	R\$ 192,82	R\$ 7.712,79	R\$ 1.090,40	R\$ 8.803,19	3	R\$ 26.409,57	R\$ 316.914,87

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de abril de 2024

Priscila Pavin
Priscila Pavin dos Santos Silva
Departamento de Recursos Humanos

Processo nº.090/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024

Ementa: “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Agente de Controle Interno no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.”

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº.090/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024

Ementa: “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Agente de Controle Interno no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.”

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças